

ACORDO COMERCIAL No. 16

Setor da indústria química deriva
da do petróleo

ALADI/AAP.C/16.12
11 de novembro de 1986

Décimo Segundo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos Mexicanos, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação, convêm em modificar o Anexo I-F do Acordo Comercial no. 16, ao amparo do disposto pelo artigo 3o. desse Acordo, nos seguintes termos e condições:

Artigo 1o.- A República Federativa do Brasil outorga aos Estados Unidos Mexicanos uma preferência tarifária de noventa e oito por cento (98%) para a importação dos produtos originários e procedentes desse país, classificados no item 29.14.6.99 da NALADI, indicados a seguir até os volumes físicos que se estabelecer: acrilato de metila: 600 toneladas; acrilato de butila: 300 toneladas; acrilato de etila; 300 toneladas; e acrilato de octila (2 etil exila): 200 toneladas.

Artigo 2o.- As preferências a que se refere o artigo anterior vigoram a partir da data de subscrição do presente Protocolo até 31 de dezembro de 1986, sendo aplicáveis aos produtos negociados as demais disposições do Acordo Comercial no. 16.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e seis, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Fernando Paulo Simas Magalhães

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Arturo González Sánchez
